



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

## PARECER TÉCNICO

### LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES - LAE

PROCESSO LAE P.A. - N°: 177/2024		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
EMPREENDEDOR: RODOLFO CAESAR E OUTROS		CPF: 436.594.977-20	
EMPREENDIMENTO: REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL		CNPJ: XXX	
LOTE: 02	QUADRA: 69	ZONA URBANA: ZAR-2B	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Lote		Área Total (ha): 0,1380	
Endereço: Alameda Cipestre, 69, Recanto da Aldeia, Casa Branca. Brumadinho/MG CEP 35.460-000			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.337 Livro: 02 - Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO - MG			
Coordenada Plana (UTM)	S: 20°5'10" S	Datum: SIRGAS - 2000	
	W: 44°3'08" O	Fuso: 23K	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Micro bacia: Córrego Piedade			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação.			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies Da <b>Fauna</b> : Raras ( ), Endêmicas ( X ), Ameaçadas de extinção ( ). Da <b>Flora</b> : Raras ( ), Endêmicas ( X ), Ameaçadas de extinção ( X ); Imune de Corte ( ) <i>*Segue dados no Parecer*</i>			
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento cu área de entorno de Unidade de Conservação - UC - Parque Estadual Serra do Rola Moça - APA SUL RMBH			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,1380
Reserva Legal			Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área antropizada			-
<b>Total</b>			<b>0,1380</b>
Assunto : Autorização Ambiental para Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com uso alternativo do solo, para construção de moradia multifamiliar e área de lazer.			Área de intervenção ambiental: 0,0460 ha
Responsável Técnico:		RRT	
Amaury Emílio Campos de Oliveira		CREA/MG 093177/04D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Flávia Amaral Lamounier Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental		016.353	
Maria Carolina Ricci Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental		017.888	
Rômulo Ribeiro dos Santos Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental		018.159	

Rômulo Ribeiro dos Santos  
Analista Ambiental 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: Protocolo FCE - P.A 177 - 2024, em 11 de setembro de 2024;
- Data da Vistoria: 02 de dezembro de 2024;
- Data da emissão do parecer técnico: 13 de dezembro de 2024.

### 2 - Introdução:

Este requerimento dispõe para fim de intervenção ambiental, com solicitação de licença ambiental LAE no processo 177/2024, no intuito de construção de moradia unifamiliar e área de lazer.

**O empreendedor pleiteia autorização para a supressão total de 86 indivíduos arbóreos, sendo 85 árvores nativas vivas 1 espécie vulnerável *Melanoxylon brauna*, de acordo com os dados do Levantamento arbóreo, em seu Censo Florístico.**

No Estudo, apresenta-se a necessidade de intervenção na área, para a implementação do projeto de construção e moradia com área de lazer.

### 3 - Objetivo:

Os requerentes **Rodolfo Caesar**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF 436.594.977-20, **Maria Elisa mendes Miranda** inscrita no CPF 455.532.386-68, **Ângela Dolabela Canfora** inscrita no CPF 736.055.736-49, **Ligia Azambuja Gomes Carneiro** inscrita no CPF 114.335.231-91, **Marco Antônio de Oliveira** inscrito no CPF 272.929.596-87, **Andréa Wellbaum** inscrita no CPF 255.578.728-33, **Julien Christophe Brierre** inscrito no CPF 257.224.988-07 e seus consultores solicitam a intervenção ambiental, **bem como a supressão vegetal nativa de 86 indivíduos arbóreos em área de "Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio MÉDIO de regeneração"**, assim como o uso alternativo do solo.

A intervenção total será de 460,00m<sup>2</sup> em sua propriedade, denominada **Lote 02 - Quadra 06, com área total de 1.380,00m<sup>2</sup>**, na Alameda Cipestre, 69, Recanto da Aldeia, Casa Branca.

### 4 -Caracterização da Propriedade:

A propriedade denomina-se como lote 02, quadra 06, com área informada de 0,1380ha - 1.380m<sup>2</sup>, locado à Alameda Candeias, 119, Recanto da Aldeia, no CEP 35.460-000 - Povoado Casa Branca - Brumadinho/ MG.

O imóvel possui seu registro no cartório de Ofício do Registro de Imóveis na Comarca de Brumadinho-MG, sobre o registro de N° 17.337, livro 02, folha 01.

**O bairro Recanto da Aldeia, de acordo com a LEI MUNICIPAL 1438/2004 DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, na Seção VI - Da Zona Especial de Casa Branca - ZUECB,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

entende-se:

Zona Urbana de Uso Preferencialmente Residencial 2 - ZUR 2: áreas a serem ocupadas com baixa densidade, caracterizadas por lotes mínimos de 1.000m<sup>2</sup>, podendo ter edificações com no máximo 2 (dois) pavimentos, **sendo ali permitido o uso residencial unifamiliar e multifamiliar**, uso institucional de pequeno porte, uso misto residencial, comércio e serviços de pequeno porte.

Observa-se que o "Recanto das Pedras", obteve a sua APROVAÇÃO através do Decreto Municipal de número 14/1982.



Imagem 01: Localização do empreendimento Fonte: IDE Sisema.

### 4.1 - Do Porte da Construção Civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte pequeno com área útil de 162,00<sup>2</sup> (Cento e sessenta e dois metros quadrados, para a edificação conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Adão Aparecido de Oliveira CAU 203287/D. Projeto arquitetônico aprovado pelo Seplac em 21/11/2024, com taxa de permeabilidade de 79,93%.

### 5 - Sobre Área de Preservação Permanente (APP) no empreendimento:

Observa-se nos dados extraídos dos relatórios (Levantamento Arbóreo e a Declaração de Responsabilidade Técnica preenchida), os mesmos nos informam que a **"INTERVENÇÃO NÃO ESTÁ INSERIDA EM ÁREA DE APP"**, fato também observado em Vistoria Técnica na área do imóvel.

### 6 - Da Fauna e Flora na Área de Intervenção e seu Entorno:

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

"Segundo dados secundários retirados de bibliografias pelo relator dos laudos" e apresentados nos estudos, conforme o relatório **PIA**, a fauna no local do empreendimento e do seu entorno, destaca-se uma fauna rica e bem diversificada. Segundo dados, essa diversificação está associada à presença de fisionomias variadas e ambientes naturais preservados na região do Quadrilátero Ferrífero.

Salienta-se em dados que as espécies sensíveis a alterações ambientais ou que dependem de habitats preservados, provavelmente não estão mais presentes na área, **dando assim a idéia de que a antropização foi a causa ganha desse fator e trazendo uma perda irreparável ao meio faunístico da região e da macro-região.**

A propriedade está inserida também em bioma de "Mata Atlântica", defendida e preservada pela Lei 11.428 - 22 dezembro de 2006.

A Mata Atlântica é um dos biomas mais biodiversos do mundo e tem extrema importância ambiental para a regulação do clima e do abastecimento de água na região e arredores.

Foi apresentado no projeto PIA - Projeto de Intervenção Ambiental, em momento da vistoria em campo, que a área de estudo está classificada como de **"Floresta Estacional Semidecidual em estágio MÉDIO de regeneração"**, possuindo alta presença de espécies pioneiras, assim como estratos do cipó e herbáceas, a baixa diversidade e frequência de "Epífitas" na área; observa-se a presença de cobertura vegetal no solo do imóvel. As árvores apresentam altura média de 5,00 metros, com alta presença de arbustos e arvoretas.

Nota-se no inventário "Fitossociológico", quando é apresentado os cálculos da "Área Basal", foi apresentado uma área de 1,53523m<sup>2</sup>, com uma dominância absoluta de 33,22998m<sup>2</sup>/ha, sendo o número de indivíduos cadastrados de 94, em uma área de 460,00m<sup>2</sup>.

O volume total mensurado e apresentado no censo florestal, é de 10,553m<sup>3</sup>, sendo que deste volume total, 8,50542m<sup>3</sup> é de lenha e 2,0291m<sup>3</sup> de madeira.

Segundo os dados apresentados no senso na (Página 31) do PIA, **foram encontrados 09 indivíduos ameaçados de extinção e em perigo na área de intervenção, sendo 08 indivíduos considerados vulneráveis, que são da espécie Melanoxylon brauna, 01 indivíduo em perigo, da espécie Ocotea odorífera e nenhum indivíduo protegido por lei.**

Dos 09 indivíduos somente um, de número 178 está relacionado como espécie a ser suprimida, pois está em conflito com a área de projeção da intervenção ambiental. As demais de número 169, 175, 174, 170, 171, 172, 173 e 132 serão preservadas, pois estão localizadas nas trilhas de acesso aos pedestres.

### 7 - Dos Recursos Hídricos e o Sistema de Drenagem:

A Lei n° 14.285/2021 atribuiu diretamente aos municípios a competência para dispor sobre as faixas marginais de cursos d'água, buscando com isso superar os limites fixados no novo Código Florestal.

**No momento da vistoria, não foi observado curso d'água que venha intervir de maneira "conflitante na área do lote 05", objeto de estudo para o futuro empreendimento.**

No interior do lote 02 não temos a presença de drenagens significativas,

 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

possui aproximadamente 5% de inclinação em relação à faixa principal da Alameda Cipestre, segundo dados apresentados no FCE, tal informação apresenta estar em conformidade com os dados do Zoneamento ZUR-2 de Casa Branca, junto a Prefeitura de Brumadinho-MG.

Observa-se um declive na Alameda Candeias em direção ao lote 09, que fica ao final da rua, onde as águas pluviais fluem em direção ao mesmo e seguindo para a área verde ao fundo do lote, seguindo em direção à drenagem natural da área.

### 8 - Da Terraplanagem e Movimentação de Terra:

A implantação do projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar NÃO dependerá de intervenção no solo, visando a adequação do terreno pela terraplanagem; nos autos do **Processo 177/2024** é apresentada a declaração de isenção em específico para essa intervenção.

O volume estimado sobre a movimentação de terra, segue no quadro abaixo. Os dados são compilados e descritos do FCE e da declaração de veracidade de dados assinada pelo requerente, onde informam os valores menores que 50m<sup>2</sup> de movimentação de terra:

VOLUME EM - (M <sup>2</sup> )		
Corte	Aterro	Empréstimo
50,00	50,00	0,00

Conforme declaração firmada, não haverá transporte de terra para fora, de forma que o volume da movimentação de terra terá sua deposição no próprio terreno, com a finalidade de aplainar o solo na área construtiva.

### 9 - Infra Estrutura no Local do Empreendimento - (lote 02 Quadra 06):

#### 9.1 - Energia Elétrica:


A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

#### 9.2 - Abastecimento de Água e Esgoto:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água e esgoto, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

#### 9.3 - Dos Efluentes:

Os efluentes gerados na construção civil são considerados: Esgoto domiciliar e água residuária de lavagem da betoneira, dentre a geração oriunda das outras atividades peculiares no dia a dia do canteiro de obras.

  
5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Os efluentes gerados durante o período da construção deverão ser devidamente tratados por meio de banheiro químico, ou outros meios normatizados para este evento na sua fase total das obras.

### 9.4 - Dos Resíduos sólidos:

Durante a realização das atividades de construção da unidade residencial, no perímetro da área de intervenção, serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos domésticos.

O empreendimento objeto desta licença para intervenção ambiental, no geral, geram resíduos que se caracterizam por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004); visto que são resíduos sólidos da construção civil.

Os resíduos gerados no processo da construção, ambos deverão ser devidamente acondicionados em caçambas "de empresas regularizadas", e seguir para o devido "descarte" em "bota foras" autorizados na região de melhor abrangência.

### 9.5 - Emissão de ruídos e vibrações:

Durante as atividades na área do empreendimento, os níveis de ruídos e emissões atmosféricas esperam ser alterados, em relação ao padrão diário do local. Contudo, o empreendedor deverá manter estes níveis dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra poluição sonora no Estado de Minas Gerais.

A geração de ruído é, portanto, um importante fator de desequilíbrio ambiental e deve merecer atenção tanto do ponto de vista da saúde ocupacional, quanto do bem-estar para a comunidade vizinha.

Espera-se que o horário de trabalho siga as normas padrões da jornada trabalhista, assim como as normas internas do condomínio em relação a este quesito, pois observa-se moradias no entorno do futuro empreendimento.

### 10 - Da Autorização para a Intervenção Ambiental:

O projeto da intervenção ambiental darse-á numa área total de 0,0460 ha (460,00 m<sup>2</sup>); o projeto também prevê em realizar o nivelamento do terreno com a movimentação de terra menor que 50M<sup>3</sup>, conforme declaração juntada nos autos pelo consultor.

Espera-se que a construção seja composta de estruturas diversas de fundação como: tubulões, sapatas, pilares, vigas e lajes; sendo todo o contexto de uma construção de edificação residencial.

A intervenção ambiental requerida pelos solicitantes, caracteriza-se por uma intervenção FORA de ÁREA de APP, com a supressão de vegetação nativa e o uso alternativo do solo, com o corte total de 86 indivíduos de mata nativa de "Floresta Estacional Semidecidual, com fitofisionomia do Bioma de Mata



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

### Atlântica em estágio MÉDIO de regeneração".

Com a atual intervenção na área, a supressão trará impactos ainda mais **negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna, que demonstra uma significância na região e na transposição de espécies e indivíduos em fases migratória.

#### 11- Destinação do material lenhoso:

Foi declarado nos dados do Censo Florestal, que o volume total de material lenhoso será de 10,533m<sup>3</sup> de lenha. Em tempo, os requerentes declaram que o volume de material lenhoso será aproveitado na propriedade, caso haja sobre de material lenhoso o mesmo será ofertado através do SINAFLOR.

#### 2 - Proposta de Compensação:

O proprietário deverá averbar em cartório a área mínima de 30% de vegetação de mata atlântica relativo ao artigo 31 § 1º da lei federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete preservar a vegetação de Mata Atlântica e efetuar a compensação ambiental da área intervida.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o percentual a ser compensado conforme art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida, neste caso 920,00m<sup>2</sup>, que será compensada dentro da própria propriedade.




Neste processo opta-se pela doação total de 430 mudas ao Viveiro de Mudas da SEMA de Brumadinho MG, atendendo a DN CODEMA 04/2022 no município.

Foi apresentado nos autos do processo, o "Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional" para o plantio total dessas mudas; pois informam a condensação vegetativa na área do lote.

Em relação ao indivíduo arbóreo vulnerável *Melanoxylon brauna*, será realizado o plantio de 10 (dez) mudas da espécie suprimida no lote 21, quadra 12, Rua Paracatu, 97, Condomínio Aguas Claras, que está com sua área remanescente toda coberta por vegetação florestal destinada as compensações de Mata Atlântica.

#### 13 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Conforme citado acima no escopo do parecer, a biodiversidade é bem significativa na área da intervenção ambiental;
- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- A poluição do solo pelos resíduos e efluentes gerados na área de

  7 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

- intervenção, ainda o aumento da poluição atmosférica e sonora no local em estudo;
- Pela influência da "intervenção x antropização", ou ato negligente dos operários, **mesmo que de maneira "não espontânea"**, poderá vir a ocorrer algum incidente que possa gerar algum foco de incêndio na área;
  - Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra da Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina;
  - E conforme a Resolução n.º 237/ 97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/ 99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/ 90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação, essas áreas devem ter uma atenção específica;
  - A intervenção ambiental mesmo que seja aprovada, seja observados os impactos ambientais que são latentes, como a perda da biodiversidade local e os danos irreparáveis ao meio ambiente.

### 14 - Medidas Mitigadoras:

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos (da água, da terra e do ar; tanto no ambiente, quanto no entorno do empreendimento);
- Sugere-se que todos os processos na intervenção do empreendimento, sejam realizados por profissionais qualificados e com o devido Registro Profissional;
- Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental com a construção da residência, acessos e benfeitorias;
- Adotar MEDIDAS E TÉCNICAS de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos no local;
- Cabe instruir tecnicamente os profissionais que irão trabalhar na área, sobre a fragilidade e a importância para o Meio Ambiente este tipo de intervenção, principalmente pelo contexto e os Biomas que o **empreendimento "está para ser implantado"**;
- Realizar a reposição das espécies suprimidas, de maneira a atender a demanda vegetacional local, apresentadas nos estudos da intervenção ambiental;
- Fazer a destinação correta do material lenhoso;
- Em caso necessário, transportar as epífitas e ninhos existentes no local, para árvores de espécimes similares e com biologia vegetacional adaptadas ou adequadas para adotá-las.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

## 15 - Condicionantes:

1 - "NÃO REALIZAR" as etapas das obras de corte e movimentação de terra, como também as supressões das árvores em "períodos chuvosos e noturnos"; ambas as obras deverão ser realizadas por equipes técnicas especializadas e competentes com as devidas ART'S de serviços. Salienta-se que o material terroso movimentado, não poderá ser deposto nas áreas destinadas a preservação, compensação ambiental e nas drenagens.

**Prazo: Período total das obras.**

2 - O material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, será exclusivamente para uso na propriedade.

**Prazo: Durante a vigência da LAE.**

3 - "OBEDECER" que no período das obras, todos os tipos de resíduos, mesmo aqueles INERTES, tanto da obra ou de outras fontes geradoras, "ambos deverão ser devidamente acondicionados no seu devido tempo", em recipientes próprios e adequados, como PRINCIPALMENTE os da construção civil; estes em caçambas para os seus adequados meios de descarte.

**Prazo: Período total das obras.**

4 - Na área destinada para a Compensação Florestal, ou seja, os 414m<sup>2</sup> protegidos, conforme apresentado nos autos, nessa área superficial de cobertura do solo, a "SERRAPILHEIRA E SUBBOSQUES" não deverão ser suprimidos, os mesmos possuem papéis de grande importância na manutenção de remanescentes, como soldados remanescentes nessas áreas.

**Prazo: INDETERMINADO.**

5 - Se caso identificar epifitas e ninhos: Transpor as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores. Lei municipal 2.399/2017 " Dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do Município de Brumadinho/MG.

**Prazo: Antes da supressão dos indivíduos arbóreos.**

6 - "REALIZAR" a Reposição Florestal Ambiental da Área Intervida, obedecendo ao estudo apresentado com a doação ao banco de mudas de 430 mudas arbóreas nativas e frutíferas do Bioma de MATA ATLÂNTICA ao acervo do Horto Municipal, conforme DN 04/2022, Art.33, § 1º.

**Prazo: Entrega da Nota Fiscal juntamente com a retirada da Licença.**

7 - "REALIZAR" o plantio de 10 (Dez) mudas arbóreas de Melanoxylon brauna - Braúna na área de Compensação Florestal no lote 21, quadra 12, Rua Paracatu, 97, Condomínio Aguas Claras, isso em reparação á supressão e 01 (um) indivíduo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

adulto, já objeto deste estudo e levando em conta que existem clareiras na área, conforme dados do campo 07 da medida compensatória do Laudo de Inexistência de Alternativa Locacional. Observações para o bom cumprimento desta condicionante:

. As mudas deverão possuir um bom vigor físico, altura mínima de 0,60M à 1,00m de altura para melhor adequação ao habitat, ambas devidamente catalogadas e a referida NOTA FISCAL do exemplares deverá ser apresentada a SEMA de Brumadinho - MG;

. O plantio deverá ser acompanhado por um profissional qualificado, onde ficará a cargo do empreendedor ou de seu consultor, apresentarem os RELATÓRIOS ANUAIS com o registro fotografico e vídeos, com a amostragem desse plantio a SEMA de Brumadinho - MG;

OBS: As mudas arbóreas plantadas de Braúna - *Melanoxylon brauna* deverão ser acompanhadas por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio na área;

Tudo da Lei n° 20.308, de 27 de julho de 2012 que trata do assunto.

**Prazo: IMEDIATO ao início desta intervenção ambiental, após a supressão arbórea dos indivíduos devidamente autorizados neste processo;**

**8 - Em caso de empreendimento para atividade econômica de hotéis, moteis e/ou pousadas, entrar com processo de Licenciamento Ambiental Simplificado Municipal de acordo com a DN N°04/2022.  
Prazo: Antes do início da operação do empreendimento.**

9 - O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2° da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020.

**Adverte-se aos requerentes que, em qualquer tempo, a partir da liberação desta LAE Processo 177/2024; equipes de Técnicos Analistas de Regularização Ambiental e a Fiscalização da SEMA de Brumadinho-MG, poderão comparecer no local do futuro empreendimento para a devida constatação e o devido cumprimento destas Medidas condicionantes aqui ESTABELECIDAS;**

16 - Validade da Licença:

01 (Um) ano a partir da licença autorizativa do LAE 177/2024.

17 - Conclusão Do Parecer Técnico:

**PELO DEFERIMENTO:**

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, junto ao conteúdo de informações prestadas nos autos, e de acordo com as citações em bases legais salvas neste parecer; A SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

Desenvolvimento Sustentável, vem se manifestar pelo "**DEFERIMENTO**" na concessão da LAE - Licença Ambiental de Edificações no Processo N° 177/2024, relativo à construção de moradia unifamiliar e espaço de lazer em área nativa de Mata Atlântica; objetivando a supressão de 86 (Oitenta e seis) indivíduos e a cobertura vegetal nativa na área do - Lote 02/ Quadra 06 descritos neste PARECER TÉCNICO.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho-MG e o analista ambiental do presente processo, não possui responsabilidade técnica sobre nenhuma fase do projeto, seja na fase do anteprojeto, planejamento, execução e operação; principalmente na comprovação de eficiência e gerenciamento dos mesmos. A responsabilidade seja inteiramente do Empreendedor, seu Consultor Ambiental, Projetista e ou Prepostos.

Brumadinho, 13 de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA	
Equipe Técnica:	
 <b>Flávia Lamounier</b> Analista Ambiental <b>FLÁVIA AMARAL LAMOUNIER</b> Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental	 <b>MARIA CAROLINA RICCI</b> Analista de Licenciamento e Regularização Ambiental
 <b>ROMULO RIBEIRO DOS SANTOS</b> Coordenador Geral de Licenciamento e Regularização Ambiental	

Recebido 06/01/2025



   
1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO

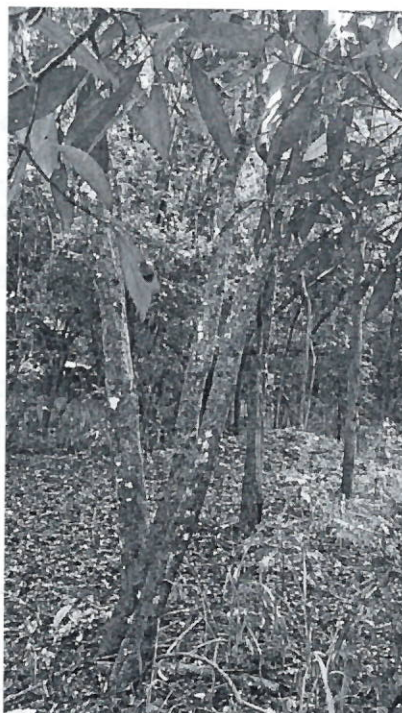
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Coordenadoria de Licenciamento e Regularização Ambiental

### 18 - Relatório de Fotos:

Imagem I - Frontal do Lote



Imagens II, III e IV: interior do lote.



*[Handwritten signature]*